
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

28 de março de 2019



Índice

- **Lei n.º 23/2019, de 13 de março**
- **Instrumentos de dívida para a TLAC**
- **Novo Privilégio Creditório**



I. Lei n.º 23/2019, de 13 de março

Foi recentemente publicada a Lei n.º 23/2019, de 13 de março (“Lei”), que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2017/2399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017 (“Diretiva 2017/2399”), que por sua vez havia alterado a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabeleceu um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (“Diretiva 2014/59”).

A aprovação deste diploma compreende a alteração (i) do Decreto-lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro Estado membro, (ii) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), e (iii) do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

Esta Lei entrou em vigor no dia 14 de março de 2019.

II. Instrumentos de dívida para a TLAC

A Lei veio transpor a Diretiva 2017/2399 e definir as regras para que determinados instrumentos de dívida sejam elegíveis para efeitos dos requisitos mínimos da TLAC (“*Total Loss-Absorbing Capacity*”), prevista na Diretiva 2014/59.

Para cumprir os requisitos de elegibilidade, os créditos emergentes dos instrumentos de dívida deverão ser pagos depois de integralmente pagos todos os créditos comuns e antes de serem pagos os créditos subordinados, na proporção dos respetivos montantes se a massa for insuficiente.

Para este propósito, são considerados instrumentos de dívida:

- Obrigações;
- Outros valores mobiliários representativos de dívida;
- Quaisquer instrumentos que criem ou reconheçam um direito de crédito.

Ainda assim, para que os instrumentos de dívida disponham da preferência enunciada, devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- (i) O prazo de vencimento inicial dos instrumentos de dívida ser igual ou superior a um ano;



- (ii) Os instrumentos de dívida não incorporarem instrumentos financeiros derivados, nem serem eles próprios instrumentos financeiros derivados;
- (iii) As disposições contratuais aplicáveis aos instrumentos de dívida e, se aplicável, o respetivo prospeto, referirem expressamente que, em caso de insolvência, a graduação dos créditos emergentes dos instrumentos de dívida é a enunciada *supra* (prevista no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 199/2006).

Além disto, apenas será aplicada a preferência exposta a instrumentos de dívida de entidades que, à data da emissão ou celebração, sejam:

- instituições de crédito ou empresas de investimento que exerçam as atividades previstas nas alíneas c) ou f) do n.º 1 do artigo 199.º-A do RGICSF, com exceção do serviço de colocação sem garantia; ou
- entidades referidas no n.º 1 do artigo 152.º do RGICSF.

III. Novo Privilégio Creditório

Em virtude da nova Lei, além dos créditos por depósitos abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos, i.e. até o máximo de 100.000 euros, também agora os restantes créditos por depósitos gozam de privilégio geral sobre os bens móveis da instituição de crédito e de privilégio especial sobre os imóveis próprios da instituição, com preferência sobre todos os demais privilégios (exceto sobre os privilégios que protegem os créditos por depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos).

Por fim, os privilégios creditórios gerais e especiais que forem acessórios de créditos sobre a insolvência de que forem titulares o Estado, as autarquias locais e as instituições de segurança social constituídos mais de 12 meses antes da data do início do processo de insolvência não se extinguem com a declaração de insolvência.



Contatos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)
1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1
4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contato habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.